

CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta

SEDE: Rua Alexandre Herculano, 35 – 1250-009 Lisboa

Número Único de Pessoa Colectiva e de Matrícula

na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa: 500 722 900

Capital Social: 672.000.000€

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL **CONVOCATÓRIA**

1. Nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral, no Auditório da CULTURGEST – Edifício da sede da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, entrada pela Rua do Arco do Cego, em virtude de as instalações da sede social não permitirem a reunião em condições satisfatórias. A Assembleia realizar-se-á no dia **9 de Maio de 2008**, pelas **10.30 horas**, com a seguinte Ordem do Dia:

PONTO UM: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício de 2007;

PONTO DOIS: Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço e as contas-consolidadas do exercício de 2007;

PONTO TRÊS: Deliberar sobre a aplicação de resultados;

PONTO QUATRO: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

PONTO CINCO: Deliberar sobre a alienação de acções próprias a trabalhadores e membros dos órgãos de administração da sociedade ou de sociedades

participadas, ao abrigo do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores – Ano de 2008;

PONTO SEIS: Deliberar sobre a alienação de acções próprias a quadros do Grupo e a membros dos órgãos de administração da sociedade e de sociedades participadas, no âmbito da execução dos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções;

PONTO SETE: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;

PONTO OITO: Proceder à eleição de um novo Vogal Suplente do Conselho Fiscal até ao final do mandato em curso (2005/2008).

2. Informam-se os Senhores Accionistas de que estarão disponíveis, para consulta, na página web www.cimpor.pt, bem como na sede social, no horário de expediente, durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral, os elementos de informação preparatória previstos no Artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais, designadamente os documentos de prestação de contas e os textos das propostas a apresentar pelo Conselho de Administração.
3. Chama-se a atenção dos Senhores Accionistas para o disposto no artigo 7º do Contrato de Sociedade, no que se refere ao direito de voto e de participação em Assembleia Geral, e designadamente para o seguinte:
 - Só podem assistir à reunião da Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada acção.
 - Só podem fazer parte da Assembleia Geral e só podem votar por correspondência os accionistas que detenham pelo menos uma acção inscrita em seu nome até o quinto dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, e que se mantenha inscrita em nome do respectivo accionista, até o encerramento da

mesma. Para este efeito, os accionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa, até o terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, a declaração emitida pelo respectivo intermediário financeiro, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, comprovativa de que, pelo menos no quinto dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral, tais acções se encontram inscritas em nome dos mesmos, em contas de valores mobiliários escriturais dessa instituição, e bem assim de que as mesmas se encontram bloqueadas e não podem ser transaccionadas até o encerramento da Assembleia Geral.

4. Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Contrato de Sociedade e ainda como esclarecimento do referido no ponto anterior, os Senhores Accionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa, até às 17H00 do dia 6 de Maio do corrente ano:

- as declarações dos intermediários financeiros, comprovativas de que, em 2 de Maio do corrente ano ou em data anterior, as acções de que são titulares se encontram inscritas em seu nome e de que as mesmas se encontram bloqueadas nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade;
- os instrumentos de representação devidamente assinados pelos titulares das acções, caso estes se façam representar, devendo indicar o nome e domicílio do representante e data da reunião;
- a indicação dos representantes de pessoas colectivas.

5. Informam-se os Senhores Accionistas de que podem exercer o seu direito de voto por correspondência. Para esse efeito, deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta Sociedade, até o segundo dia útil anterior à data da Assembleia Geral declaração de voto sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia.

5.1. Cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: “CONTÉM DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE O PONTO NÚMERO (*indicação do número respectivo*) DA ORDEM DE TRABALHOS”. Os sobrescritos que contêm a declaração de voto deverão ser

acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos, assinada pelo titular das acções, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura igual à de documento de identificação idóneo - Bilhete de Identidade, Passaporte ou documento de identificação equivalente - e deverá também mencionar o número, data de emissão e entidade emitente do documento de identificação utilizado). A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de recepção, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CIMPOR – Rua Alexandre Herculano, 35, 1250-009 LISBOA.

- 5.2.** Recebidos votos constantes dos sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respectiva autenticidade e se o accionista votante cumpre os requisitos descritos nos números anteriores, relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.
- 5.3.** Os sobrescritos recebidos dos Senhores Accionistas que se encontrem nas condições referidas no ponto anterior serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da Ordem do Dia a que digam respeito e, verificada a validade dos votos, serão considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados.
- 5.4.** Havendo propostas de deliberação apresentadas ou alteradas ulteriormente à emissão de votos por correspondência, considerar-se-ão estes como votos negativos relativamente a tais propostas.
- 5.5.** Para exercer o direito de voto por correspondência, os Senhores Accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para o efeito, poderão utilizar o modelo de boletim, disponível na INTERNET, em www.cimpor.pt, ou solicitá-lo, por pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa, devendo este pedido ser recebido até 30 de Abril do corrente ano.

No mesmo endereço electrónico estará disponível um modelo de carta que poderá ser utilizado para acompanhar os sobrescritos contendo os boletins de voto.

Lisboa, 1 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

(Miguel António Monteiro Galvão Teles)